

Redução do Pagamento Especial por Conta

Foi publicada a Lei nº 10-A/2017, de 29 de março, que adota uma medida transitória de redução do pagamento especial por conta.

O pagamento especial por conta (PEC), a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018, beneficia das seguintes reduções:

- a) Redução de 100 euros sobre o montante apurado nos termos do artigo 106.º do Código do IRC; e
- b) Redução adicional de 12,5% sobre o montante que resultar da aplicação da alínea anterior.

A título exemplificativo, um sujeito passivo que, nos termos do art.º 106º do CIRC, tenha apurado um montante de PEC a pagar de 1.400 euros, deverá efetuar as seguintes reduções:

- Redução de 100,00 euros sobre o montante apurado:
 $1\ 400 - 100 = 1\ 300$ euros;
- Redução de 12,5% sobre o montante apurado:
 $1\ 300 - (1\ 300 \times 12,5\%) = 1\ 137,50$ euros.

Em 2017, beneficiam destas reduções os sujeitos passivos que, no período de tributação iniciado em 2016, tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a 7 420 euros.

Esta condição não se verifica para o exercício de 2018.

No entanto, quer em 2017 quer em 2018, as reduções agora fixadas só podem aplicar-se aos sujeitos passivos que, na data de pagamento de cada uma das prestações do PEC, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Uma vez que o prazo de entrega da primeira prestação do PEC de 2017 devido pelos sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil termina amanhã, o Gabinete do Ministro das Finanças enviou uma nota à comunicação social onde se esclarecem quais os procedimentos a seguir pelos sujeitos passivos que podem beneficiar destas reduções:

- Os que ainda não tenham procedido ao pagamento do PEC podem fazê-lo considerando estas reduções;

Special Payment on Account Reduction

Law no. 10-A/2017, of March 29, which adopts a transitional measure to reduce the special payment on account, was published.

The special payment on account (PEC), to be paid by taxable persons in the tax periods beginning in 2017 and 2018, shall benefit from the following reductions:

- a) Reduction of 100 euros on the amount calculated pursuant to article 106 of the CIT Code; and
- b) An additional reduction of 12.5% over the amount resulting from the application of the previous paragraph.

As an example, a taxable person who, in accordance with article 106 of the CIT, has determined a payable amount of PEC of 1,400 euros, should make the following reductions:

- Reduction of 100.00 euros on the amount calculated:
 $1,400 - 100 = 1,300$ euros;
- Reduction of 12.5% on the amount calculated:
 $1,300 - (1,300 \times 12.5\%) = 1,137.50$ euros.

In 2017 can benefit from these reductions taxpayers who, during the tax period started in 2016, have paid or made available employment income to natural persons tax residents in Portuguese territory for an amount equal to or greater than 7 420 euros.

This condition does not apply to the 2018 tax period.

However, either in 2017 or 2018, the reductions now fixed can only apply to taxable persons who, on the date of payment of each of the PEC instalments, have their tax and social security situation regularized.

As the deadline for the delivery of the first instalment of the 2017 PEC due by taxable persons coinciding with the calendar year ends tomorrow, the Office of the Minister of Finance sent a note to the media clarifying which procedures can be followed by taxable persons who may benefit from these reductions:

- Those who have not yet paid the PEC can do so by considering these reductions;

Redução do Pagamento Especial por Conta

- Os que optem pelo pagamento em duas prestações, e já tenham procedido ao pagamento da primeira prestação podem deduzir ao valor da segunda prestação o valor pago em excesso na primeira;
- Os que já tenham efetuado o pagamento podem reclamar do valor do PEC pago em excesso, nos termos do artigo 137.º do CIRC, no prazo de 30 dias contados da data da entrada em vigor da Lei nº 10-A/2017.

A Lei entrou em vigor no dia 30 de março de 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/106680214>

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/877F19BF-3840-48B2-8BC2-B9BD0891C749/0/20170329%20 Comunicado_MF_PEC.pdf

Special Payment on Account Reduction

- Those who choose to pay in two instalments and have already paid the first instalment may deduct the value of the second instalment from the amount paid in excess in the first instalment;
- Those who have already made the payment can complain of the value of the excess paid, under the terms of article 137 of the CIRC, within 30 days from the date of entry into force of Law 10-A/2017.

The Law entered into force on March 30, 2017.

<https://dre.pt/application/file/a/106680214>

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/877F19BF-3840-48B2-8BC2-B9BD0891C749/0/20170329%20 Comunicado_MF_PEC.pdf